



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

BASE DE CONHECIMENTO**AFASTAMENTO NO PAÍS (QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)****QUE ATIVIDADE É?**

É o afastamento do servidor de cargo efetivo para realizar programas de aperfeiçoamento (Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) em instituição de ensino superior.

QUEM FAZ?

Seção de Amparo Legal/DVDD

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

Passo	Seção/Divisão/Ator	Procedimento
1	Requerente	Dirige-se à Seção de Pessoal com a documentação e os formulários assinados;
2	Seção de Pessoal da unidade	Autua o processo no SEI e encaminha à Direção para apreciar e aprovar a solicitação;
3	Seção de Pessoal da unidade	Envia o processo eletrônico à SEAL/DVDD;
4	PR4/SUPADM/DVDD/SEAL	Emite o amparo legal e envia à SUPADM;
5	PR4/SUPADM	Analisa o pedido e, após deferimento, envia à Divisão de Publicações para publicar o afastamento;
6	PR4/SUGGESP/DPUB	Publica o afastamento em D.O.U. ou BUFRJ e envia à Divisão de Cadastro;
7	PR4/SUGGESP/DCAD	Realiza o cadastramento do afastamento no sistema e devolve o processo à unidade de origem;

8	Seção de Pessoal da unidade	Solicita ao servidor comprovação das atividades desenvolvidas durante o afastamento (nos casos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado)
---	-----------------------------	--

Obs¹.: Os documentos apresentados serão digitalizados para a autuação do processo no SEI - Sistema Eletrônico de Informações – pela Seção de Pessoal da unidade do servidor e devolvidos ao interessado.

Obs².: O andamento do processo poderá ser acompanhado em: <http://sei.ufrj.br/pesquisa>

Obs³.: Em caso de indeferimento ou pendência, o processo será devolvido à unidade para ciência ou complementação em qualquer etapa.

Observações

- Nos afastamentos para treinamento regularmente instituído serão observados os seguintes prazos:
 1. até 2 anos para mestrado;
 2. até 4 anos para doutorado;
 3. até 1 ano para pós-doutorado ou especialização;
 4. até 6 meses para estágio.
- Os afastamentos para realização de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores técnico-administrativos titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade **há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado e pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório;**
- Somente serão concedidos afastamentos para realização de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado aos servidores titulares de cargos efetivos que não tenham gozado de licença para tratar de interesses particulares ou de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação do afastamento;
- A ausência de documentação que não for sanada em tempo hábil poderá implicar a anulação do pedido de afastamento por falta de comprovação documental, com posterior arquivamento pela Seção de Pessoal da Unidade;
- Os pedidos de renovação dos afastamentos de longa duração deverão ser realizados com 60 (sessenta) dias de antecedência. Deverão constar nos autos: novo formulário de solicitação de afastamento, nova autorização da chefia imediata e da direção da unidade, nova apreciação do conselho departamental (para docentes), nova apreciação da direção (para os casos de técnicos-administrativos), histórico escolar (no caso de programas de pós-graduação) com previsão de término, carta de solicitação escrita pelo servidor pedindo a prorrogação.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Público Alvo

- Servidores Técnico-Administrativos em Educação ativos;
- Servidores da Carreira de Magistério Federal ativos.

Requisitos Básicos

- Ser servidor de cargo efetivo;
- Interesse da Administração;
- Correlação com a área de atuação.

Departamento Responsável (para tirar dúvidas)

- Seção de Pessoal da Unidade;
- Seção de Amparo Legal/DVDD - direitosedeveres@pr4.ufrj.br;
- Central de Atendimento de Pessoal - atendimento@pessoal.ufrj.br (Ticket) // Tel.: 99601-7989 / 99948-6033

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Para cursos de especialização, mestrado e doutorado:

- RAP, constando assinatura do servidor - Disponível no SEI;
- Formulário de Solicitação de Afastamento, constando a assinatura do servidor, da chefia imediata e do diretor da unidade - Disponível no SEI;
- Declaração de afastamentos e licenças anteriores (texto de autoria do próprio servidor);
- Ata da reunião de conselho/congregação (no caso de docente);
- Histórico oficial do aluno regularmente matriculado, com especificação do início do curso e prazo máximo de duração;
- Documento de concessão de bolsa/auxílio, se for o caso;
- Plano de viagem detalhado (para os casos em que o afastamento contemple a ida a mais de um destino).

Para cursos de pós-doutorado:

- RAP, constando assinatura do servidor - Disponível no SEI;
- Formulário de Solicitação de Afastamento, constando assinatura do servidor, da chefia imediata e do diretor da unidade - Disponível no SEI;
- Declaração de afastamentos e licenças anteriores (texto de autoria do próprio servidor);
- Ata da reunião de conselho/congregação (no caso de docente);
- Carta-convite ou aceite formal (com tradução, se em língua estrangeira);

- Plano de trabalho/estudo/pesquisa, contemplando todo o período do afastamento;
- Documento de concessão de bolsa/auxílio, se for o caso.

Natureza dos Afastamentos

- Com ônus por órgão financiador: quando houver bolsa ou auxílio financeiro concedido por algum órgão de fomento, como CAPES, CNPq e FAPERJ, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo;
- Com ônus limitado: sem bolsa ou auxílio viagem, assegurados ao servidor o vencimento e as demais vantagens do cargo.

QUAL É A BASE LEGAL?

- Artigos 95 e 96-A da [Lei 8.112/90](#);
- [Decreto nº 5707/2006](#);
- Art. 102, inc. IV da [Lei 8.112/90](#) com a redação dada pela [Lei nº 11.907/2009](#) (considera de efetivo exercício, os afastamentos para missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento);
- Art. 30, § 3º, da [Lei nº 12.772/2012](#) (Estruturação do plano de carreira e cargos do magistério federal);
- Art. 9º do [Decreto nº 5707/2006](#) (Institui a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Art. 30, inciso I e § 2º da [Lei nº 12.772/2012](#), com redação dada pela [Lei nº 12.863/2013](#);
- Art. 22, § 3º da [Lei nº 12.772/2012](#);
- Art. 26, § 1º, inciso V da [Lei nº 12.772/2012](#);
- Artigo 5º da Orientação Normativa SRH nº 2, de 23/02/2011 (regula férias no período de licença e afastamentos);
- Artigo 1º da Orientação Normativa SEGEP nº 10, de 03/10/2014 (altera art. 5º da ON/SRH 02/2011).

Criado por [brunoferreira](#), versão 7 por [suellencosta](#) em 03/08/2023 12:58:32.